



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

GPP
Gabinete de Planeamento
e Políticas

Envolvente Económica e Política do Sector Agro-Florestal Português 2009 Portugal Continental



ÍNDICE

1	ENVOLVENTE ECONÓMICA.....	3
1.1	AMBIENTE MACRO-ECONÓMICO.....	3
1.2	ECONOMIA AGRÍCOLA	6
1.3	ECONOMIA FLORESTAL.....	9
2	ENVOLVENTE POLÍTICA.....	13
2.1	EXAME DE SAÚDE E REFORMA DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM.....	13
2.2	AJUDAS DIRECTAS.....	13
2.3	ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO ÚNICA.....	16
2.4	NOVAS ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E MEDIDAS NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO RURAL.....	17
2.5	SIMPLIFICAÇÃO DA POLITICA AGRÍCOLA COMUM.....	18
2.6	OUTRAS MEDIDAS DE MERCADO	18
2.7	ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE.....	26

ENVOLVENTE ECONÓMICA

1.1 AMBIENTE MACRO-ECONÓMICO

Na sequência da recessão económica mundial que se iniciou em 2007 e se acentuou no final de 2008, a adopção de medidas monetárias, orçamentais e de apoio ao sistema financeiro contribuiu para evitar efeitos mais nefastos na economia mundial e para criar condições para a recuperação gradual, que se iniciou no segundo semestre de 2009.

Na União Europeia a recessão foi a mais longa e profunda da sua história e só as medidas excepcionais anti-crise postas em prática, quer na União, quer nos seus principais parceiros comerciais, permitiram que o PIB da União voltasse a crescer em termos reais no terceiro trimestre de 2009. Contudo, este início de recuperação não evitou que no ano de 2009 o PIB se contraísse relativamente a 2008, -4,1% na UE e -4% na zona Euro, em termos reais. Na Alemanha o PIB diminuiu quase 5% e na Espanha diminuiu 3,6%.

A economia portuguesa, pequena, estruturalmente frágil, aberta e dependente, quer em termos económicos, quer em termos financeiros, foi fortemente afectada pela situação internacional, como não podia deixar de ser.

Em 2009, de acordo com estimativas das Contas Nacionais do INE, divulgadas em Março de 2010, o PIB português diminuiu 2,7% em termos reais, consequência, não só, da forte contracção da procura externa (-11,6%), mas também, da contracção da procura interna (-2,5%). Verificou-se uma redução acentuada do investimento (-12,6%) e o emprego reduziu-se em 2,5%, com a taxa de desemprego a atingir os 9,5%. O consumo das famílias também se reduziu (-0,8%), apesar da inflação ter sido negativa (-0,8%).

Sectorialmente, em 2009 o VAB da Construção e o VAB da Indústria e Energia registaram fortes diminuições em termos reais, e o VAB da Agricultura, Silvicultura e Pescas estagnou, relativamente a 2008.

Em termos de mercado mundial, o preço do petróleo caiu 37% e os preços das matérias-primas agrícolas desceram em média 18%, relativamente a 2008.

Quadro 1.1. Quadro Internacional

	2005	2006	2007	2008	2009
Varição real do PIB (%)					
OCDE	2.7	3.1	2.7	0.6	-3.5
EUA	3.1	2.7	2.1	0.4	-2.5
Reino Unido	2.2	2.9	2.6	0.6	-4.7
Zona Euro	1.8	3.1	2.7	0.5	-4.0
Alemanha	0.9	3.4	2.6	1.0	-4.9
Espanha	3.6	4.0	3.6	0.9	-3.6
Portugal	0.9	1.4	1.9	0.0	-2.8
Taxa de desemprego (%)					
OCDE	6.6	6.0	5.6	5.9	8.2
EUA	5.1	4.6	4.6	5.8	9.2
Reino Unido	4.8	5.4	5.3	5.6	8.0
Zona Euro	8.9	8.3	7.5	7.6	9.4
Alemanha	10.6	9.8	8.4	7.3	7.6
Espanha	9.2	8.5	8.3	11.4	18.1
Portugal	7.7	7.7	8.1	7.8	9.2
Varição produtividade trabalho (%)					
OCDE	1.4	1.5	1.4	0.1	-1.2
EUA	1.4	0.9	1.3	1.0	1.3
Reino Unido	1.1	1.9	1.9	-0.2	-2.6
Zona Euro	0.7	1.5	0.9	-0.5	-2.4
Alemanha	1.0	2.7	0.9	-0.4	-4.8
Espanha	-0.5	0.1	0.5	1.5	2.9
Portugal	0.8	0.7	1.8	-0.7	-0.4
Inflação - Variação do IHPC (%)					
EUA	3.4	3.2	2.9	3.8	-0.4
Reino Unido	2.0	2.3	2.3	3.6	2.1
Zona Euro	2.2	2.2	2.1	3.3	0.2
Alemanha	1.9	1.8	2.3	2.8	0.2
Espanha	3.4	3.6	2.8	4.1	-0.4
Portugal	2.1	3.0	2.4	2.7	-0.9
Taxa de juro de curto prazo (%)					
EUA	3.5	5.2	5.3	3.2	0.9
Reino Unido	4.7	4.8	6.0	5.5	1.2
Zona Euro	2.2	3.1	4.3	4.7	1.2

Fonte: OCDE, Economic Outlook – Outono 2009

Quadro 1.2. Produto Interno Bruto - Variação real anual (%)

Portugal

(Preços de 2000)

	2005	2006	2007	2008	2009
PIB	0.9	1.4	1.9	0.0	-2.7
Consumo Privado	2.0	1.9	1.6	1.7	-0.8
Consumo Público	3.2	-1.4	0.0	0.7	3.5
FBCF	-0.9	-0.7	3.1	-0.7	-11.1
Procura Interna	1.6	0.7	1.7	1.3	-2.5
Exportações de bens e serviços	2.0	8.7	7.8	-0.5	-11.6
Importações de bens e serviços	3.5	5.1	6.1	2.7	-9.2
Contributo da procura interna para a variação do PIB	1.7	0.8	1.8	1.1	-2.8
Contributo da procura externa líquida para a variação do PIB	-0.7	0.6	0.0	0.3	0.1

Fontes: INE, Contas Nacionais Preliminares, e Banco de Portugal, Boletim Económico de Primavera - Março 2010

Quadro 1.3. Mercado Mundial de Mercadorias Primárias

Índices de Preços

(2005 = 100)

	2005	2006	2007	2008	2009
Petróleo	100	120	133	178	113
Matérias-primas agrícolas	100	112	135	130	106
Alimentos e bebidas tropicais	100	111	140	188	159

Fonte: OCDE, Economic Outlook - Outono 2009

1.2 ECONOMIA AGRÍCOLA

Em Portugal e de acordo com o INE¹, em 2009 a produção do ramo agrícola, a preços de base², sofreu um acréscimo em volume de 1,4%, relativamente a 2008. Este acréscimo ficou a dever-se, fundamentalmente, ao aumento da produção vegetal em 3,7%, já que a produção animal diminuiu 2% em volume.

No que respeita à produção vegetal, as condições meteorológicas do ano agrícola 2008-2009 prejudicaram as culturas arvenses (cereais, oleaginosas, proteaginosas e plantas forrageiras) e beneficiaram as culturas permanentes (pomares, vinha e olival).

A produção de cereais registou um decréscimo em volume de 17,7%, resultante, quer de uma quebra das produtividades, afectadas pelas condições meteorológicas adversas, quer de uma diminuição das áreas semeadas, provocada pelos elevados custos de produção, baixos preços de venda e dificuldades de escoamento na campanha anterior. Para aquele decréscimo contribuíram especialmente os decréscimos na produção de trigo (-44,7%), de cevada (-24%) e de milho (-15%). Em termos globais, os preços no produtor dos cereais sofreram uma redução de 20,8% (na UE os preços no produtor dos cereais desceram em média 27,1%) e o valor da produção diminuiu 34,8% em termos nominais.

A produção de oleaginosas (em que predomina o girassol) também diminuiu em volume (-1,2%), acompanhada por uma queda de preços de cerca de 50% (na UE desceram em média 24,8%).

A produção de proteaginosas³ registou uma forte quebra em volume (-18,6%), acompanhada por uma relativa estabilidade dos preços em relação ao ano anterior (+1%).

A produção de plantas forrageiras sofreu uma diminuição em volume de 11,5%, com os preços a descerem 4%.

A produção de frutos frescos, excluindo citrinos, frutos tropicais e uvas, aumentou 10,9% em volume, com os preços a descerem 11,5%.

A produção de citrinos diminuiu 9,5% em volume, acompanhada por uma descida de preços de 13%. Na UE os preços no produtor dos frutos frescos desceram em média 15,9%.

¹ INE – Contas Económicas da Agricultura (CEA), Rendimento da Actividade Agrícola 2009 (2.^a Estimativa - Janeiro 2010)

² A análise da economia agrícola aqui apresentada é feita com base nos valores a preços de base das CEA. Os valores a preços de base incluem os subsídios aos produtos recebidos pelos produtores, de que resultam preços no produtor mais baixos, e não incluem os impostos sobre os produtos pagos pelos produtores.

³ Nas proteaginosas estão incluídos o feijão e o grão-de-bico, para além da cana-de-açúcar e das plantas farmacêuticas.

A produção de uvas (de mesa e para vinho⁴) aumentou 3,2% em volume, face às condições meteorológicas favoráveis, e os preços desceram 5,3%.

A produção de vinho pelo ramo agrícola (produtores individuais e adegas cooperativas⁵) aumentou 8,3%, mas os preços desceram 2,9% (na UE desceram em média 5,1%).

A produção de azeitonas (de mesa e para azeite⁶) aumentou 19% em volume, com a entrada em produção de novos olivais intensivos plantados nos últimos anos. Os preços no produtor desceram em média 16,1%.

A produção de azeite pelo ramo agrícola⁷ no ano civil de 2009 registou um forte incremento em volume (+59,3%), com os preços a descerem 19,6% (descida média de 16,3% na UE).

A produção de hortícolas frescos⁸ aumentou 3,5% em volume, mas os preços desceram 2,9%.

A produção de batatas aumentou 4,1% em volume, mas os preços sofreram uma queda de 35,3% (na UE desceram em média 10%).

A produção de plantas e flores diminuiu 2,5% em volume e os preços subiram 1,4% (+1,5% na UE).

Relativamente à produção animal, verificou-se em 2009 uma diminuição da produção em volume (-2%) e em valor (-5,4%), o que traduz uma descida de preços de 3,5%.

A crise económica terá afectado o consumo de carne, levando, nomeadamente, ao aumento do consumo de carne de aves, mais barata, em substituição da carne de bovino. Terá, ainda, provocado a redução global do consumo de lacticínios e o aumento de excedentes na UE, e, consequentemente, a baixa de preços destes produtos.

A produção de bovinos (animais abatidos) diminuiu 3,8% em volume, mas os preços subiram 4,1%.

A produção de suínos registou uma diminuição em volume de 2,1% e os preços no produtor mantiveram-se ao nível de 2008, quando na UE desceram em média 3,8%.

Em relação às aves de capoeira registou-se um aumento da produção de 2,7%, em volume, mas os preços desceram 2,5% (descida média de 3,3% na UE).

A produção de leite praticamente não variou em volume em relação ao ano anterior (-0,8%), com os preços a registarem uma descida de quase 13% (-20,6% em média na UE).

⁴ Inclui a uva para vinho vendida pelo ramo agrícola à agro-indústria, para transformação em vinho, mas não inclui a uva para vinho consumida pelo próprio ramo agrícola (produtores individuais e adegas cooperativas).

⁵ Não inclui o vinho produzido pela agro-indústria.

⁶ Inclui toda a azeitona produzida.

⁷ Não inclui o azeite produzido pela agro-indústria.

⁸ Nos hortícolas frescos está incluído o tomate para indústria, para além de outros produtos hortícolas.

A produção de ovos diminuiu em volume 2,2%, mas os preços no produtor subiram 7,2% (+3,5% na UE).

O consumo intermédio do ramo agrícola registou uma diminuição nominal de 5,1%, resultante duma descida média de preços de 4,9% (-6,7% na UE) e de uma estagnação em volume (+0,2%). Esta evolução favorável de preços ficou a dever-se, não só, à descida de 9,5% dos preços dos alimentos para animais (-15,1% na UE), que constituem a componente mais importante do consumo intermédio, mas também, à descida de 14,8% dos preços da energia e lubrificantes (-12,3% na UE) e dos adubos e correctivos do solo (-11%). Esta descida generalizada de preços, após a subida verificada em 2008, será explicada em grande parte pelo decréscimo da procura a nível mundial.

Em resultado do comportamento das variáveis produção e consumo intermédio, a variável valor acrescentado bruto a preços de base (VABpb) , que mede o produto gerado pela actividade agrícola, aumentou 5,1% em termos reais relativamente a 2008, apesar de ter diminuído 1,2% em termos nominais, o que traduz uma descida de 5,9% do seu preço implícito.

O valor total dos subsídios recebidos pelo ramo agrícola em 2009 diminuiu 10,7%, relativamente a 2008. Os “outros subsídios à produção”, onde está incluído o RPU, sofreram uma diminuição de 17,6%, mas os “subsídios ao produto”, onde estão incluídas as ajudas ligadas à produção, sofreram um crescimento de 16,2%.

A mão-de-obra agrícola (MOA), medida em unidades de trabalho anual (UTA), diminuiu 4,3%, relativamente a 2008, continuando a tendência decrescente que se verifica desde o início da década: de 2000 até 2009 a mão-de-obra na agricultura portuguesa diminuiu 31,6%, descida esta semelhante à registada nos 12 Novos Estados Membros (-31,2%) e muito superior à descida registada na UE15 (-16,7%).

Os encargos com a mão-de-obra aumentaram 2,5%, em relação a 2008.

Em 2009, o rendimento dos factores (ou VALcf) diminuiu, quer em termos nominais (-7,3%), quer em termos reais (-8%), relativamente a 2008.

O rendimento dos factores por unidade de mão-de-obra agrícola, dado pelo rácio VALcf/MOA e medido em euro/UTA, diminuiu 3,8% em termos reais, em relação a 2008 (na UE diminuiu 11,6%). O comportamento oscilatório deste indicador ao longo dos anos é normal na actividade agrícola. As variações anuais das produções e subsídios, conjugadas com a relação com o deflator do PIB, condicionam fortemente o comportamento deste indicador. Relativamente a 2000, o rendimento dos factores por unidade de mão-de-obra agrícola aumentou 4,9% em Portugal (+5,3% na UE27, mas -9,6% na UE15).

A produtividade do trabalho, dada pelo rácio VABpb/MOA e medida em euro/UTA, aumentou em termos reais 9,5%, em relação a 2008.

O rendimento empresarial líquido (REL) registou uma quebra acentuada relativamente a 2008, quer em termos nominais (-13,3%), quer em termos reais, (-14,2%), e o REL por unidade de mão-de-obra agrícola familiar diminuiu 10,1% em termos reais.

Em termos de comércio internacional, o saldo da balança comercial portuguesa de bens agro-alimentares tem sido sistematicamente negativo e continuou a sê-lo em 2009. Contudo, em 2009 o déficit da balança comercial agro-alimentar diminuiu 14,5%, relativamente a 2008, já que as importações de bens agro-alimentares diminuíram 8,8% enquanto que as exportações diminuíram 3,5%, relativamente ao ano anterior.

Quadro 2 - Comércio Internacional Português de Bens Agro-Alimentares *

Meuro

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Entradas	4 370	4 751	4 715	4 672	4 937	4 813	5 303	6 096	6 802	6 202
Saídas	1 559	1 659	1 845	1 878	2 010	2 216	2 591	3 045	3 498	3 376
Saldo comercial	-2 811	-3 091	-2 871	-2 793	-2 927	-2 597	-2 712	-3 050	-3 304	-2 826

* Bens da Agricultura e da Indústria Agro-Alimentar.

Fonte: INE, Estatísticas do Comércio Internacional (2008 - dados rectificadados; 2009 - dados provisórios)

1.3 ECONOMIA FLORESTAL

Para além do papel fundamental no ambiente, a floresta gera valor económico através da fileira de actividades com ela relacionadas: silvicultura, exploração florestal e indústria transformadora (madeira, cortiça e papel).

A produção do ramo silvícola compreende não só as actividades de silvicultura e exploração florestal (abate de árvores, remoção de madeira e descortiçamento), mas também o crescimento líquido da floresta (saldo entre o acréscimo de madeira ou cortiça nas árvores e a diminuição dos povoamentos por corte, doença ou incêndios).

Os produtos com maior relevo na produção silvícola nacional são a cortiça e a madeira de folhosas para triturar (matéria prima da indústria do papel).

A produção de madeira de folhosas, constituída fundamentalmente por madeira de eucalipto, principal matéria prima da indústria de celulose, tem vindo a ganhar peso em relação à madeira

de resinosas, onde o pinheiro bravo é a principal espécie e cuja madeira se destina, essencialmente, à indústria do mobiliário (madeira para serrar).

Quadro 3 - Superfície Florestal em Portugal e na UE (2005)

	Superfície Terrestre Total	Superfície Florestal					
		Total			Pública	Para produção de madeira	
	1000ha	1000ha	%	ha/capita	%	1000ha	%
	a	b	c=b/a	d	e	f	g=f/b
UE27	430 296	177 016	41.1	0.36	41.3	129 175	73.0
Zona Euro	261 465	110 757	42.4	0.34	34.2	78 604	71.0
Portugal	9 212	3 867	42.0	0.37	7.6	2 009	52.0
Espanha	50 600	28 214	55.8	0.65	26.9	10 479	37.1
Grécia	4 343	2 358	54.3	1.75	38.5	2 090	88.6
Suécia	41 034	30 930	75.4	3.43	30.6	21 235	68.7
Finlândia	30 447	23 311	76.6	4.44	32.4	20 004	85.8

Fonte: EUROSTAT, Forestry Statistics Pocketbook, 2009

Em 2008, 91% da madeira produzida em Portugal destinava-se à indústria da celulose. Possuindo apenas 2% da superfície florestal da UE, Portugal produziu 6% da madeira para celulose e 5% da pasta de madeira da UE. No mesmo ano, a quota portuguesa de papel e cartão foi de 2%.

No período 2000-2007⁹, o VAB da Silvicultura a preços de base apresentou uma tendência decrescente em termos nominais, resultante duma evolução decrescente do preço médio no produtor dos produtos silvícolas, conjugada com uma evolução crescente do preço médio dos consumos intermédios.

⁹ O INE ainda não divulgou as Contas Económicas da Silvicultura de 2008.

Quadro 4 - Produção de Madeira, em Portugal e na UE (2008)

	Madeira em Toros						Madeira Serrada	
	Total	Para a Indústria				Para Combustível		
		Total		Celulose				
	1000 m3		%	1000 m3		%		1000 m3
	a	b	c=b/a	d	e=d/b	f		g
UE27	420 505	332 396	79	136 137	41	88 109	105 064	
Zona Euro	245 578	182 863	74	74 533	41	62 715	66 152	
Portugal	10 866	10 266	94	7 718	75	600	1 010	
Espanha	16 893	14 325	85	8 566	60	2 568	3 142	
Grécia	4 860	3 780	78	1 431	38	1 080	1 300	
Suécia	69 000	63 100	91	30 300	48	5 900	17 601	
Finlândia	51 647	45 965	89	26 072	57	5 681	9 881	

Fonte: EUROSTAT, Forestry Statistics Pocketbook, 2009

Quadro 5 - Produção de Pasta de Madeira, Papel e Cartão, em Portugal e na UE (2008)

	Pasta de Madeira		Papel e Cartão			
			Total		Papeis gráficos	Materiais de embalagem
	1000t	kg/capita	1000t	kg/capita	1000t	1000t
	a	b	c	d	e	f
UE27	39 489	83	99 602	207	46 848	41 656
Zona Euro	24 822	80	76 264	243	36 735	30 637
Portugal	2 022	197	1 669	155	1 064	528
Espanha	2 009	47	7 049	151	2 164	3 473

Grécia	142	142	69	58	nd	69
Suécia	12 227	1 381	12 374	1 356	6 535	5 388
Finlândia	11 624	2 436	13 549	2 787	9 090	3 775

Fonte: EUROSTAT, Forestry Statistics Pocketbook, 2009

Em termos de comércio internacional, o saldo da balança comercial portuguesa de bens da fileira florestal tem sido sistematicamente positivo. Em 2009, o valor global das transacções (entradas + saídas) diminuiu 11% em valor, mas o saldo foi, mais uma vez, positivo, tendo melhorado cerca de 4% relativamente a 2008.

Quadro 6 - Comércio Internacional Português de Bens da Fileira Florestal *

Meuro

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Entradas	1 656	1 688	1 640	1 578	1 591	1 605	1 745	1 915	1 899	1 623
Saídas	2 701	2 589	2 628	2 717	2 692	2 587	2 929	2 814	2 903	2 666
Saldo comercial	1 045	901	988	1 139	1 101	982	1 184	899	1 004	1 043

* Bens da Silvicultura e da Indústria Florestal.

Fonte: INE, Estatísticas do Comércio Internacional (2008 - dados rectificadoss; 2009 - dados provisórios)

2 ENVOLVENTE POLÍTICA

2.1 EXAME DE SAÚDE E REFORMA DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM

Em 2009, foram publicados os regulamentos relativos ao acordo político obtido no Conselho de Ministros da Agricultura de Novembro de 2008 decorrente do Exame de Saúde da Política Agrícola Comum (PAC).

A sua actuação observou-se nas áreas das **Ajudas Directas** (Regulamento (CE) n.º 73/2009), da **Organização Comum de Mercado Única** - OCM Única - (Regulamento (CE) n.º 72/2009) e do **Desenvolvimento Rural** (Regulamento (CE) n.º 74/2009).

Por sua vez, as novas prioridades comunitárias apontavam para uma actuação que fizesse face aos designados “**novos desafios**” - alterações climáticas, energias renováveis, gestão da água, biodiversidade e medidas de acompanhamento para reestruturação do sector leiteiro -, que devia estar obrigatoriamente reflectida na estratégia nacional para o desenvolvimento rural (Plano Estratégico Nacional – PEN) e nos respectivos Programas (PRODER, PRORURAL e PRODERAM).

2.2 AJUDAS DIRECTAS

O **Regulamento (CE) n.º 73/2009**, do Conselho, de 19 de Janeiro, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo aos agricultores no âmbito da PAC e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, revogou o Regulamento (CE) n.º 1782/2003, e alterou os Regulamentos (CE) n.º 247/2006 e (CE) n.º 378/2007.

Ao nível das **ajudas directas**, as alterações introduzidas por este regulamento incidiram essencialmente:

- Na simplificação dos mecanismos do Regime Pagamento Único (RPU);
- No aprofundamento do processo de desligamento dos regimes de ajudas directas ainda não integrados no RPU;
- Na possibilidade de se proceder à evolução dos actuais modelos do RPU para níveis de apoio mais uniformes dentro de cada Estado Membro ou dentro de regiões;
- Na criação de um instrumento flexível para os países fazerem face a alguns problemas resultantes da nova orientação geral da PAC (apoio específico previsto no artigo 68º);

- No aumento das transferências financeiras para o 2º Pilar, através do reforço das taxas da modulação;
- Na introdução de limites mínimos para as ajudas directas, e,
- Na revisão do princípio da condicionalidade.

Adicionalmente, a partir de 2009, o regime de ajuda às culturas energéticas era abolido e até final de 2012 os Estados Membros tinham que integrar no RPU os restantes regimes de ajudas directas, sem obrigatoriedade para os das vacas em aleitamento e os dos ovinos e caprinos.

O **novo regime de apoio específico** acima citado, constante do **artigo 68º** do regulamento, que substitui o artigo 69º do Regulamento nº1782/2003, dotou os Estados Membros de uma maior autonomia e flexibilidade na definição de medidas destinadas a:

- Tipos específicos de agricultura que sejam importantes para a protecção ou a valorização do ambiente;
- Melhorar a qualidade dos produtos agrícolas;
- Facilitar a comercialização dos produtos agrícolas;
- Aplicar normas reforçadas em matéria de bem-estar dos animais;
- Actividades agrícolas específicas que resultem em benefícios agro-ambientais suplementares;
- Compensar as desvantagens específicas nos sectores dos produtos lácteos, da carne de bovino, da carne de ovino e de caprino e do arroz, em zonas economicamente vulneráveis ou ambientalmente sensíveis e para sistemas de produção economicamente vulneráveis;
- Contribuições para prémios de seguro de colheitas, de animais e de plantas;
- Contribuições para fundos mutualistas relativos a doenças dos animais e das plantas e a incidentes ambientais.

A nível nacional as decisões resultantes do Exame de Saúde da PAC ficaram plasmadas nos Despachos Normativos n.º 1/2010, de 18 de Janeiro, n.º 2/2010, de 29 de Janeiro, e n.º8/2010 de 19 de Março, estabelecendo o quadro nacional de aplicação das medidas de apoio específico relativas ao artigo 68º.

Nesse quadro foram contempladas a melhoria da qualidade dos produtos agrícolas, a compensação de desvantagens específicas que afectam os tipos de agricultura economicamente vulneráveis no sector dos produtos lácteos e duas medidas relativas a actividades agrícolas específicas para obtenção de benefícios agro-ambientais suplementares (apoio ao pastoreio extensivo e à protecção do património oleícola).

A integração dos regimes de ajudas directas no RPU só ocorrerá em Portugal quando for exigido em termos regulamentares.

Quanto às principais **questões financeiras**, o Exame de Saúde da PAC determinou:

- O acréscimo progressivo da taxa de modulação obrigatória (5%) em 2% em 2009, 3% em 2010, 4% em 2011 e 5% em 2012, a aplicar aos beneficiários com montante de ajudas directas superior a 5000 €;
- A introdução de uma taxa de modulação adicional de 4% para os pagamentos de ajudas directas que excedam os 300 000 €;
- A possibilidade de aplicar recursos subutilizados nas ajudas directas no financiamento no âmbito do artigo 68º ou no Desenvolvimento Rural, até ao limite de 4% do plafond nacional; a opção de Portugal foi de utilização exclusiva nas medidas do artigo 68º.

Portugal decidiu, ainda, não aplicar a taxa de 10% relativa à modulação voluntária aos pagamentos directos em 2009 (Despacho normativo n.º 35/2009, de 14 de Outubro).

Regras de condicionalidade:

Ao nível do sistema da condicionalidade, as alterações decorrentes do Exame de Saúde da PAC incidiram no ajustamento do âmbito de aplicação dos requisitos legais de gestão, tendo sido eliminadas da condicionalidade algumas obrigações que não estavam suficientemente ligadas à actividade agrícola ou cujo cumprimento dissesse respeito mais à Administração Nacional do que aos agricultores. Por outro lado, foi clarificado o carácter obrigatório ou voluntário das normas previstas no quadro das boas condições agrícolas e ambientais, bem como o alargamento do âmbito das mesmas à protecção dos elementos da paisagem (compensação devida à abolição da obrigatoriedade da retirada de terras de produção) e às matérias de gestão da água.

Limiares mínimos para os pagamentos por exploração:

Quanto aos limites mínimos de pagamentos directos, a partir de 2010 e com o objectivo de reduzir o peso que a gestão de pequenos montantes tem em termos de custos administrativos, os Estados Membros deixaram de poder atribuir pagamentos directos aos beneficiários que recebessem montantes inferiores a 100 € ou, possuísem, em alternativa, áreas elegíveis inferiores a um hectare. Dada a significativa variação da estrutura das explorações agrícolas entre os diferentes Estados Membros ficou prevista a possibilidade dos mesmos ajustarem o limiar mínimo respeitando o limite previsto regulamentarmente; Portugal fixou a superfície mínima elegível em 0,3 hectares.

2.3 ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO ÚNICA

Como já foi referido o Regulamento (CE) n.º 1234/2007, foi alterado pelo Regulamento (CE) 72/2009, de 19 de Janeiro.

Ao nível dos instrumentos de gestão de mercado, as medidas incidiram essencialmente na harmonização das disposições relativas à intervenção pública, alargando o sistema de concursos, na supressão de alguns mecanismos de intervenção e de algumas ajudas de mercado específicas, na preparação da transição para o fim das quotas leiteiras e na introdução no RPU de algumas ajudas à transformação. Verificou-se, em particular:

- Alargamento do sistema de concursos para intervenção nos cereais, ficando excluído o trigo mole panificável até 3 milhões de toneladas;
- Manutenção da intervenção no arroz e no trigo duro, mas ao nível zero;
- Supressão da intervenção na carne de porco e de algumas ajudas de mercado específicas, como, armazenagem privada de queijos e ajuda à manteiga para pastelaria;
- Manutenção de medidas excepcionais de mercado na pecuária;
- Introdução, no RPU, a partir de 1 Janeiro de 2012, de ajudas à transformação nos sectores das forragens secas, batata para fécula, linho e cânhamo.

Caso especial do sector do leite:

A proposta de Exame de Saúde da PAC preconiza a eliminação gradual (“phasing out”) das quotas leiteiras (ou aterragem suave do regime de quotas), passando por um aumento anual de 1%, em cinco etapas, entre as campanhas de comercialização de 2009/10 e de 2013/14, até à sua eliminação definitiva na campanha 2014/2015.

Em simultâneo, foram introduzidas outras alterações para tornar o sistema de quotas leiteiras mais flexível no que diz respeito ao ajustamento de gordura, através da sua abolição (previstas no ponto 2 do artigo 80º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007) e no que se refere às regras de inactividade, introduzindo a possibilidade de os Estados Membros fixarem a percentagem da obrigatoriedade de produção, de 70% para 85% (estabelecida no ponto 2, do artigo 72º, do mesmo regulamento) face à quota que um produtor deve obter durante um período de doze meses. Portugal optou por manter a taxa de 70%. Tendo em conta a necessidade do sistema se

manter dissuasor de excedentes de produção é introduzida uma sobretaxa de 150% para ultrapassagens a partir de 106% das quotas individuais.

A par da abolição das quotas são também simplificadas as medidas de regulação de mercado do sector do leite e lacticínios. Deste modo, um conjunto de medidas específicas é eliminado ou deixa de

ter carácter automático, estando a regulação do mercado quase restringida à intervenção pública de manteiga e leite em pó desnatado.

2.4 NOVAS ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E MEDIDAS NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

O Conselho aprovou a Decisão 2009/61/CE, de 19 de Janeiro, que altera a Decisão 2006/144/CE, relativa às orientações estratégicas comunitárias de desenvolvimento rural para o período de programação 2007-2013, fazendo reflectir as novas prioridades comunitárias para o desenvolvimento rural determinadas na sequência do processo de Exame de Saúde da PAC - alterações climáticas, energias renováveis, gestão da água, biodiversidade e reestruturação do sector leiteiro.

Pelos Regulamentos do Conselho n.º 74/2009, de 19 de Janeiro, e n.º 473/2009, de 25 de Maio, que alteram o Regulamento 1698/2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural e o Regulamento 1290/2005, relativo ao financiamento da PAC, foram aprovadas as disposições que permitem aos Estados Membros fazer face aos novos desafios acima citados e também ao desenvolvimento de infra-estruturas para a Internet de banda larga nas zonas rurais.

Estes dois actos legislativos permitem aumentar as dotações disponíveis ao nível do FEADER, tendo ficado expressa na Decisão 2009/434/CE que altera a Decisão 2006/493/CE, o montante global de apoio comunitário ao desenvolvimento rural para o período 2007-2013, incluindo as respectivas dotações no âmbito do Plano de Relançamento da Economia Europeia (PREE). De acordo com a declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, expressa nas Decisões da Comissão 2009/545/CE e 2009/782/CE, serão disponibilizados mais de 3 770 milhões de euros a partir de 2010 por via da aplicação do mecanismo da modulação obrigatória adicional e um pacote de 1 020 milhões no âmbito do PREE em 2009 e 2010.

A taxa de co-financiamento dos recursos provenientes da modulação e afectados às prioridades no âmbito dos Programas de Desenvolvimento Rural será de 75% e de 90% para as regiões do objectivo de "convergência".

Através da Comunicação 2009/C 16/01, de 21 de Janeiro, a Comissão Europeia definiu o quadro temporário relativo às medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar o acesso ao financiamento durante a actual crise financeira e económica. Neste âmbito foram abrangidos os auxílios de mínimos, os auxílios sob a forma de garantias, os auxílios sob a forma de taxas de juro bonificadas, os auxílios à produção de produtos verdes, as medidas de capital de risco e tomadas medidas de simplificação. A

incidência destas alterações temporárias no contexto do apoio ao desenvolvimento rural decorre do Regulamento 1698/2005 que prevê que as despesas públicas de ajuda a empresas devem cumprir os limites fixados em matéria de auxílios estatais, salvo disposição em contrário prevista nesse regulamento.

2.5 SIMPLIFICAÇÃO DA POLITICA AGRÍCOLA COMUM

O Regulamento (CE) n.º 1128/2009, do Conselho, de 20 de Novembro, revogou determinados actos obsoletos do Conselho no domínio da PAC.

A simplificação constituiu uma das principais linhas de força do Exame de Saúde da PAC, tendo como objectivo global reduzir, até 2012, os respectivos encargos administrativos em 25%.

2.6 OUTRAS MEDIDAS DE MERCADO

Regime comum aplicável às exportações:

O Conselho aprovou o Regulamento (CE) n.º 1061/2009, de 19 de Outubro, que estabelece um regime comum aplicável às exportações, codificando todos os anteriores regulamentos sectoriais específicos.

Algodão:

O Regulamento n.º 472/2009, do Conselho, de 25 de Maio, altera o Regulamento (CE) n.º 637/2008, tendo em vista o alargamento do período de vigência dos programas nacionais de reestruturação no sector do algodão, de quatro para oito anos.

Uma vez que o algodão não foi englobado no "Exame de Saúde", aquando da aprovação deste, foi registada na acta do Conselho uma declaração específica.



Vinho:

O Regulamento (CE) n.º 491/2009, integra as disposições aprovadas no contexto da reforma da política vitivinícola na Organização Comum de Mercado Única, pelo que as modificações por ele introduzidas são de natureza meramente técnica, não implicando qualquer alteração de política, visando apenas maior simplificação regulamentar e segurança jurídica.

Medidas excepcionais para fazer face à crise de mercado no sector do leite e dos lacticínios:

Na sequência da grave crise que afectou o mercado dos produtos lácteos no 2º semestre de 2008 e no 1º de 2009, foi tomado um conjunto de medidas, a nível comunitário, as quais deram origem a alterações regulamentares e medidas excepcionais de gestão de mercado:

a) Alterações à OCM Única

O Conselho aprovou o Regulamento n.º1140/2009, de 20 de Novembro, que altera o Regulamento (CE) n.º1234/2007 no que respeita a dois aspectos determinantes, a gestão do regime de quotas e de mercado:

b) - Alteração ao sistema de resgate de quotas previsto no artigo 78º.

Destina-se a ajudar os Estados-Membros a financiar o processo de reestruturação do sector dos produtos lácteos através do regime de resgate de quotas a que se refere o artigo 78º, n.º1, alínea a) do Regulamento "OCM Única".

Ficou definida uma alteração do funcionamento do regime de aquisição de quotas nos anos de 2009/2010 e 2010/2011, que determina que, se um Estado-Membro decidir recorrer a este regime, as quotas adquiridas, mantidas na reserva nacional, deixam de contar como parte da quota nacional quando houver que decidir se deve ou não ser paga uma imposição suplementar a nível da UE. Se for cobrada essa imposição suplementar, a parte correspondente à quota adquirida pode ser atribuída a nível nacional para reestruturar o sector.

c) Integração do sector do leite e dos produtos lácteos no art.º 186º da OCM Única

A alteração visou alargar o âmbito do artigo 186.º do Regulamento "OCM Única" aos produtos lácteos para permitir à Comissão tomar rapidamente medidas respeitantes a este sector em caso de perturbações no mercado com registo de fortes aumentos ou reduções de preços (como as ocorridas em 2008 e 2009).

d) - Apoio específico aos produtores de leite em 2010

Como resultado da alteração ao art.º 186º da OCM Única, foi decidido em 2009 pelo CMA atribuir aos produtores de leite da UE um apoio específico visando colmatar os efeitos da crise, num montante total de 300 Meuros para a UE27, consubstanciado no Reg. (CE) n.º 1233/2009 da Comissão, de 13 de Dezembro. Para Portugal a ajuda cifrou-se em 4 Meuros, tendo a sua atribuição sido estabelecida pelo Despacho Normativo n.º 5/2010, de 26 de Janeiro. O apoio é concedido aos produtores de leite que realizaram entregas ou vendas directas na campanha 2008/2009, no âmbito do regime de quotas, e mantiveram actividade enquanto tal na campanha 2009/2010, sob a forma de um pagamento específico em função das entregas efectivas e vendas directas comercializadas na campanha 2008/2009, até ao limite da quantidade de referência individual da mesma campanha, não podendo exceder 650 000 kg por agricultor. A ajuda é calculada nos seguintes termos:

- i) os primeiros 325 000 kg de leite – 3,317 € por tonelada;
- ii) entre 325 001 e 487 500 kg de leite – 2,488 € por tonelada;
- iii) entre 487 501 e 650 000 kg de leite – 2,073 € por tonelada.

e) - Período de Intervenção Produtos Lácteos

O Regulamento (CE) n.º 1038/2009 do Conselho, de 19 de Outubro, derogou o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 no que respeita aos períodos de intervenção de 2009 e de 2010 para a manteiga e para o leite em pó desnatado.

Estas disposições permitiram alargar o período de intervenção, já a decorrer desde Março de 2009 sob o regime de adjudicação, para a manteiga e para o leite desnatado, de 31 de Agosto de 2009 até

28 de Fevereiro de 2010, de forma a responder à situação excepcional do mercado dos produtos lácteos, tendo conduzido à reposição do equilíbrio do mercado comunitário.

f) Restituições à exportação e armazenagem privada

Outras das medidas de gestão de mercado adoptadas neste sector, foram a concessão de restituições à exportação para a manteiga, queijo e leite em pó inteiro e desnatado, e a armazenagem privada para a manteiga; ambas entraram em vigor a partir de Janeiro de 2009, o que conduziu, respectivamente, ao aumento significativo das exportações e à retirada dos excedentes do mercado, contribuindo para a recuperação dos preços dos produtos lácteos a nível interno, durante o ano de 2009.

g) Criação do Grupo de alto nível

Constituindo uma medida complementar para fazer à crise, foi decidido pela Comissária da Agricultura, a constituição de um grupo de peritos de alto nível (GAN) para o sector do leite e lacticínios, liderado pela Comissão, o qual procedeu, durante um período de 9 meses a um estudo aprofundado sobre o mesmo, nomeadamente no que concerne à capacidade concorrencial da Indústria Agro-Alimentar e ao funcionamento da Fileira.

h). Período específico de abertura de candidaturas ao abrigo do Reg. (CE) n.º 3/2008, do Conselho, relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno

Ao abrigo do Reg. (CE) n.º 698/2009, da Comissão, de 5 de Junho, que alterou o Reg. (CE) n.º 501/2008, da Comissão, de 31 de Julho, no que respeita a prazos para entrega de candidaturas para financiamento de acções de informação e de promoção de produtos agrícolas no mercado interno, foi aberto um período excepcional de apresentação de candidaturas exclusivo para o sector do leite e dos produtos lácteos, na sequência do qual o IFAP recebeu uma candidatura, apresentada pela FENALAC.

Normas de comercialização da carne de aves:

O Regulamento (CE) n.º 1047/2009, de 19 de Outubro, alterou o Regulamento (CE) n.º 1234/2007, no que respeita às normas de comercialização para a carne de aves de capoeira, alargando-as aos preparados à base dessa carne. Determina, ainda, que uma preparação à base de carne fresca de aves de capoeira só pode ser obtida a partir de carne que nunca tenha sido congelada.

O regulamento propõe, também, simplificações, suprimindo a subdivisão da Classe A de carne de aves de capoeira..

Contingente pautal de importação de carne de bovino de alta qualidade:

O Regulamento (CEE) n.º 617/2009, de 13 de Julho, abriu um contingente pautal autónomo de importação de 20.000 toneladas de carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada.

Esse contingente, isento de direitos e aplicável a partir de 1 de Agosto de 2009, integrou o compromisso alcançado entre a UE e os EUA, em Maio de 2009, no âmbito do diferendo existente sobre as hormonas na carne de bovino.

Cereais - Regime de Intervenção Pública:

De acordo com o Reg. (CE) n.º 72/2009, a Comissão pode decidir, a partir de 1 de Julho de 2009 em relação ao trigo duro e de 1 de Setembro de 2009 em relação ao arroz em casca (arroz *paddy*), abrir uma intervenção pública se a situação do mercado e, em especial, a evolução dos preços de mercado o justificarem.

O Regulamento (CE) n.º 670/2009, da Comissão, de 24 de Julho, estabeleceu as regras de execução para a mesma, incluindo a definição das condições de acreditação dos centros de intervenção pelos organismos responsáveis e a gestão dos procedimentos relativos à intervenção daqueles dois produtos.

O regulamento alterou os Regulamentos (CE) n.º 428/2008 e (CE) n.º 687/2008.

Produtos Agrícolas - Regime de Intervenção Pública:

O Regulamento (UE) n.º 1272/2009, da Comissão, de 11 de Dezembro, regulamento “horizontal”, estabeleceu regras comuns de execução do Regulamento (CE) no 1234/2007 do Conselho no respeitante à compra e venda de produtos agrícolas no quadro da intervenção pública. Definiu, designadamente, para todos os produtos elegíveis (constantes do artigo 10º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007) as condições exigidas para os locais de armazenagem relativos aos produtos comprados, na revenda dos produtos a cargo dos organismos de intervenção e na gestão dos procedimentos de intervenção.

Este regulamento revoga o Regulamento (CE) n.º 670/2009.

Contingente de importação de milho (“abatimento”):

Com vista ao cumprimento das obrigações internacionais da Comunidade no âmbito das negociações multilaterais do Uruguay Round, foi assumido o compromisso de Portugal importar 500 mil toneladas de milho de países terceiros, com abertura de concurso para redução do direito de importação.

Esta possibilidade foi definida pelo Regulamento (CE) n.º 677/2009, da Comissão, de 27 de Julho, e o concurso aberto até 17 de Dezembro de 2009. Para permitir a utilização completa do contingente de importação do milho, os concursos foram prolongados até 27 de Maio de 2010 pelo Regulamento n.º 1292/2009, da Comissão, de 21 de Dezembro.

Regime de importação de açúcar originário de Países Terceiros:

Foram estabelecidas as normas para a importação e a refinação de açúcar proveniente dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), incluídos nos acordos de parceria económica (EPA), de países menos avançados (PMA) e de países ao abrigo do Acordo “Everything But Arms” (EBA), pelo Regulamento (CE) n.º 828/2009, da Comissão, de 10 de Setembro. As decisões reportam-se às campanhas de comercialização de 2009/2010 a 2014/2015.

Contingentes pautais comunitários no sector do açúcar:

O Regulamento (CE) n.º 891/2009, da Comissão, de 25 de Setembro, definiu a abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais comunitários dos produtos do sector do açúcar - contingente CXL, açúcar Balcãs.

Regime de Fruta Escolar:

O Regime de Fruta Escolar (RFE) foi criado no âmbito da reforma comunitária do sector hortofrutícola como um mecanismo de apoio à distribuição de frutas e de produtos hortícolas nas escolas, tendo como objectivos principais, no imediato, a melhoria dos hábitos alimentares da população escolar e, no futuro, o estabelecimento de rotinas de consumo destes produtos.

Portugal decidiu participar no regime de distribuição de fruta escolar, nos termos do Regulamento (CE) n.º 13/2009, do Conselho, e do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, aplicando-o, com carácter voluntário, logo a partir do seu primeiro ano de implementação, ano escolar 2009/2010.

A Portugal foi atribuído o financiamento comunitário de 2 199 600 €, correspondente a um co-financiamento de 68%. O orçamento total é de 3 234 600 €, sendo 1 035 000 € provenientes do Orçamento de Estado, acrescido de mais 265 000 €, destinados às medidas de acompanhamento do regime.

O regime foi definido através da Portaria n.º 1242/2009, de 12 de Outubro, aplicando-se aos estabelecimentos de ensino público, para alunos que frequentam o 1º ciclo dos agrupamentos de

escolas e de escolas não agrupadas, sendo a respectiva candidatura e distribuição de produtos da responsabilidade dos Municípios enquanto gestores da componente não curricular.

Por se tratar de um regime com impacto a diferentes níveis, a gestão nacional encontra-se tripartida pelas tutelas da Agricultura, Saúde e Educação.

Azeite:

O Regulamento (CE) n.º 182/2009, de 6 de Março, alterou o Regulamento (CE) n.º 1019/2002 relativo às normas de comercialização do azeite, tornando obrigatória a menção da origem dos azeites virgens e virgem extra no rótulo, para evitar distorções do mercado e esclarecer os consumidores.

Ajuda à armazenagem privada de azeite:

Foi permitida a abertura de um concurso para a ajuda à armazenagem privada de azeite, com dois períodos de apresentação de propostas e a quantidade global máxima de 110 000 toneladas, pelo Regulamento (CE) n.º 542/2009, de 23 de Junho.

Licenciamento da actividade pecuária:

O Regime de licenciamento da actividade pecuária, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, entrou em vigor em Fevereiro de 2009. Caracteriza-se pela definição de um conjunto de regras, numa lógica de licenciamento integrado, abrangendo uma vasta diversidade de matérias, desde as de natureza ambiental até às condições físicas de alojamento dos animais, incluindo também o enquadramento das actividades pecuárias nos instrumentos de ordenamento do território.

Este novo regime assume, graus de exigência diferenciados em função dos riscos que as diferentes actividades pecuárias apresentam face ao quadro legal em vigor.

Em Junho de 2009 foram publicadas as Portarias ¹⁰ que definiram as regras específicas para a gestão de efluentes pecuários e para as actividades pecuárias.

Produtos de Qualidade - Indicações Geográficas e Modo de Produção Biológico:

Modo de Produção Biológico - Foi aprovado o Regulamento (CE) n.º 710/2009, da Comissão, de 5 de Agosto, que estabelece as normas de produção aquícola biológica de animais e de algas marinhas

Indicações Geográficas Protegidas - Em 2009, Portugal obteve registo comunitário ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho, de 20 de Março, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios para:

- Batata doce de Aljezur - IGP

- Ovos moles de Aveiro - IGP

¹⁰Portarias n.ºs 631/2009, 638/2009, 636/2009, 637/2009, 634/2009 e 635/2009 de 9 de Junho.

2.7 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Ordenamento do Território

No quadro do enquadramento regulamentar da política de ordenamento do território, para lá da alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 380/99 aprovados pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, é de salientar um conjunto de regulamentação prevista neste diploma.

O Decreto Regulamentar n.º 11/2009 estabeleceu os critérios para a classificação e para a reclassificação do solo, bem como os critérios e as categorias de qualificação do solo rural e urbano, aplicáveis a todo o território nacional, constituindo uma base harmonizada de actuação dos municípios no âmbito dos procedimentos de elaboração, alteração e revisão dos planos municipais de ordenamento do território

O Decreto Regulamentar n.º 9/2009 fixou os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, contribuindo para uma maior eficácia e eficiência desta, credibilizando o sistema de planeamento e assegurando que os resultados das práticas de gestão territorial respondem aos objectivos para ela traçados.

O Decreto Regulamentar n.º 10/09 definiu regras no domínio da cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, visando simultaneamente melhorar a qualidade e eficácia destes instrumentos e promover o bom aproveitamento dos recursos técnicos disponíveis no desenvolvimento de sistemas públicos de informação territorial.

Como quadro de referência para o desenvolvimento da região do Oeste e Vale do Tejo, foi aprovado pela RCM n.º 64-A/09 o respectivo Plano Regional de Ordenamento do Território, contendo as orientações a respeitar na actuação da administração pública para assegurar a concretização dos objectivos estratégicos nele estabelecidos e envolvendo, designadamente, os sectores agrícola, florestal, das pescas e da aquicultura. A sua preparação foi objecto de acompanhamento pelo MADRP visando o reconhecimento do papel destes sectores no desenvolvimento da região bem como o estabelecimento de orientações que acautelassem a concretização dos objectivos estratégicos sectoriais.

De referir, ainda, a aprovação dos Planos de Ordenamento de dois Parques Naturais, Ria Formosa e Serra da Estrela, através, respectivamente, da RCM n.º 78/2009 e da RCM n.º 83/09, com os quais se pretende compatibilizar o desenvolvimento das actividades económicas relevantes para a sustentabilidade dos territórios abrangidos com os objectivos de preservação da biodiversidade. Assumem particular importância, no primeiro caso as disposições aplicáveis às culturas marinhas e à actividade agrícola na área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio e no segundo a manutenção dos sistemas agrícolas de elevado valor natural, nomeadamente cervunais, relvados naturais e charnecas húmidas atlânticas

temperadas, assegurada através do pastoreio tradicional de percurso com pequenos ruminantes, bem como a gestão florestal.

Área Florestal

Para a gestão da extensa área florestal integrada em explorações agrícolas, tendo em conta a sua importância, refere-se a aprovação do regime jurídico aplicável aos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal (Decreto-Lei n.º 16/2009), bem como a revisão do regime jurídico das Zonas de Intervenção Florestal (Decreto-Lei n.º 17/2009), procedendo à republicação do Decreto-Lei n.º 127/2005, e tendo “também por base o princípio de que existem inúmeras vantagens na associação da gestão dos espaços e usos florestais com outras utilizações agrícolas e pastoris, sendo necessário intervir de forma alargada no espaço rural, integrando floresta e outros sistemas produtivos envolventes”, como referido no respectivo preâmbulo.

Através do Decreto-Lei n.º 15/2009 foi aprovada a revisão e republicação do Decreto-Lei n.º 124/2006, que estabelece a estrutura do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, incorporando, designadamente, novas regras para a edificação em terrenos classificados nos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios com risco de incêndio das classes alta ou muito alta.

Actividade pecuária

Pela sua importância em termos de promoção da sustentabilidade ambiental da produção pecuária, refere-se a Portaria n.º 631/2009 que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das actividades pecuárias e as normas técnicas a observar no âmbito do licenciamento das actividades de valorização agrícola ou de transformação dos efluentes pecuários, tendo em vista promover as condições adequadas de produção, recolha, armazenamento, transporte, valorização, transformação, tratamento e destino final. Estabelece, ainda, as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos, nomeadamente os produtos derivados de subprodutos de origem animal transformados (SPOAT) e os fertilizantes que os contenham.

Água

No domínio Água, foram publicados diplomas com impacto sectorial, destacando-se as normas orientadoras relacionadas com a aplicação do Regime Económico e Financeiro dos recursos

hídricos, bem como a prorrogação do prazo para regularização e apresentação de requerimento para o título de utilização dos recursos hídricos (Decreto-Lei n.º 137/2009). As normas orientadoras contidas no Despacho n.º 484/2009 e no Despacho n.º 14 872/2009, vieram clarificar alguns dos aspectos ligados com a determinação das taxas de recursos hídricos, salientando-se as que se referem a captações com potências extractivas inferiores a 5 Cv.

Ainda no quadro da Lei da Água, foram também publicados os Despachos que determinam a elaboração dos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas: do Douro, do Minho e Lima (Despachos n.ºs 18 201/2009 e 18 202/2009), do Cávado, Ave e Leça (Despacho n.º 18 203/2009), do Vouga, Mondego e Lis (Despacho n.º 18 313/2009), do Guadiana (18428/2009), do Sado e Mira (Despacho n.º 18 429/2009), das Ribeiras do Algarve (Despacho n.º 18 430/2009) e do Tejo (Despacho n.º 18 431/2009). O conteúdo a que devem obedecer os Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica foi, entretanto, estabelecido na Portaria n.º 1 284/2009, de 19 de Outubro.

No âmbito da protecção das águas públicas para serviços públicos (abastecimento público, rega ou produção de energia) foi estabelecido, através do Decreto-Lei n.º 107/2009, o novo regime aplicável às albufeiras, lagos ou lagoas. Na sequência, a Portaria n.º 522/2009, procedeu à reclassificação de 167 albufeiras em termos da sua utilização (protegida, condicionada ou livre). Foram entretanto aprovados os Planos de Ordenamento das albufeiras de utilização protegida do Roxo (RCM n.º 36/2009), de Fronhas (RCM n.º 37/2009), de São Domingos (RCM n.º 39/2009) e de Odelouca (RCM n.º 103/2009).

As disposições contidas nos diplomas mencionadas têm influência, directa ou indirecta, na actividade dos sectores agrícola, agro-industrial, florestal e aquacultura, pois todos estão ligados à revisão do regime nacional de gestão da água e que se baseia, entre outros, nos princípios social, da dimensão ambiental e do valor económico da água.

Solos

No capítulo Solos, destaca-se a publicação do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, que aprova um novo regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN). Neste diploma, como principais alterações salientam-se:

- Em termos conceituais, a actividade florestal ser considerada como integrante da actividade agrícola;
- A classificação de solos assentar em novos parâmetros, e,
- A determinação de uma estrutura diferente de gestão da própria RAN.

Ainda relacionado com este capítulo assinala-se a publicação do Decreto-Lei n.º 276/2009 que estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas.

Biodiversidade

Nesta área, merece referência a criação do Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, pelo Decreto-Lei n.º 171/2009, cuja finalidade é o financiamento de iniciativas de apoio à gestão da Rede Fundamental da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

Com alguma relevância para a actividade agrícola e florestal, em zonas com estatuto de conservação, é de referir a Portaria n.º 295/2009, que actualiza as taxas a cobrar pelos serviços do Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, designadamente para pareceres obrigatórios no âmbito de alterações de uso do solo decorrentes de reconversões nas explorações.

Alterações Climáticas e Energia

No âmbito do pacote Energia-Clima da UE, e com vista a consubstanciar a posição comunitária no âmbito das negociações internacionais em matéria de alterações climáticas, foram aprovadas duas directivas com relevância sectorial: a Directiva n.º 28/2009/CE, relativa à promoção das energias renováveis, e a Directiva n.º 29/2009/CE, respeitante ao Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) e que altera a Directiva n.º 23/2003/CE. A primeira constitui importante instrumento para desenvolvimento de políticas nacionais de promoção das energias renováveis, com metas vinculativas até 2020, incluindo o aproveitamento energético da biomassa e os biocombustíveis nos transportes, cuja meta de incorporação mínima é de 10% no período considerado, sob condições de sustentabilidade. A outra directiva altera o CELE, com vista a reduzir a quantidade de emissões comunitárias e estabelecendo um leilão comunitário de licenças, que substituirá os nacionais em 2013.

A nível nacional, destaque-se a publicação da Portaria n.º 437-A/2009, que estabelece as regras de atribuição de licenças de emissão a novas instalações e, no âmbito dos biocombustíveis, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 49/2009, que introduz a obrigatoriedade de incorporação de biocombustíveis, até 2010, por parte das distribuidoras, em 10%, e que complementa o regime de promoção através de isenção fiscal.

Qualidade do Ar

Neste domínio foram publicados importantes diplomas que alteraram os níveis máximos admissíveis de emissões de partículas (Valores Limite de Emissão – VLE) por instalações industriais e de combustão, que abrangem, entre outras, as agro-indústrias e as explorações pecuárias intensivas. Foi o caso das Portarias n.ºs 675, 676 e 677 de 2009, aplicação do Decreto-Lei n.º78/2004.

Resíduos

Em 2009 verificou-se uma actividade legislativa importante nesta área, alguma da qual com implicação directa ou indirecta na actividade sectorial. É o caso do Decreto-Lei n.º 183/2009, que estabeleceu o regime jurídico de deposição em aterros, a Portaria n.º172/2009, que aprovou o regulamento dos Centros Integrados de Gestão para Resíduos Perigosos (CIRVER), o Decreto-Lei n.º 6/2009, relativo à gestão de pilhas e acumuladores e resíduos respectivos (alterado pelo Decreto-Lei n.º226/2009) e o Decreto-Lei n.º 227/2009 relativo à gestão de óleos alimentares usados.

Produtos Fitofarmacêuticos e substâncias perigosas

Neste âmbito cabe assinalar a publicação da Directiva 2009/128/CE, que estabelece um quadro para uma utilização sustentável dos pesticidas através da redução dos riscos e efeitos na saúde humana e no ambiente. A nível nacional, foram publicados diversos normativos de transposição de outras directivas e de aplicação de regulamentos, com destaque para o Decreto-Lei n.º 39/2009, que estabelece o normativo relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal e os Decretos-Lei n.ºs 87, 240 e 243/2009, que alteraram normas anteriores em função de novas disposições comunitárias.